

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB Nº 102/2024
PROCESSO INTERNO SOB N.º 19.829/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 462/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 114/2024

CONTRATO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/23, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A RHELSON + PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, ora representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO TAVANO, Secretário Municipal de Turismo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.521.592-7 e do CPF/MF nº 275.566.678-12, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **RHELSON + PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Domingos Fernandes Bittencourt, nº 93, Bairro Vila Marari, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04403-120 inscrita no CNPJ sob n.º 20.487.011/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF sob o n.º **253.267.018-55**, portador da Cédula de Identidade RG **25.369.964-2** SSP/SP e Tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **PROCESSO INTERNO Nº 19.829/2024**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento contratual consiste na **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA BLUES BEATLES COM DURAÇÃO DE 1H30, COM INICIO ÀS 21H DO DIA 15/06/2024 NA PRAÇA DE EVENTOS DO CENTRO, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO EVENTO JAZZ & VINHOS, EM CUMPRIMENTO AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO** conforme especificações descritas no estudo técnico preliminar e termo de referência, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/PROGRAMAÇÃO

2.1 – O trabalho do (a) artista/banda será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

2.2 – A entrada é gratuita e aberta ao público geral;

2.3 - O serviço executado deverá respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

2.4 - A apresentação terá a duração de 1h30min.

2.5 - A apresentação será **realizada na Praça de Eventos, Bairro Centro, Caraguatatuba - SP**

2.6 - O evento será realizado em **15/06/2024 (data predefinida e intransferível)**, em virtude do calendário fixo do evento e compromissos de marketing e televisão, **devendo ser iniciado pontualmente às 21h.**

2.7 - A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento tiverem, de qualquer modo, contribuídos para o atraso no início do show;

2.8 - Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no

local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para realização do evento, prevista na cláusula 1ª, o montante líquido fixo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
SETUR	468	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre o serviço a ser fornecido;

3.3 – O pagamento deverá ser efetuado em até dois úteis após a realização do evento (até 18 de junho de 2024), mediante transferência bancária para o Favorecido: Rhelson + Produções LTDA, Banco: 260 – NU Pagamentos S/A – Instituição de Pagamentos, AG: 0001 / CC: 98202234-1, ou mediante emissão de cheque em nome da contratada, desde que seja prévia e devidamente atestada a realização do show por esta Administração (Secretaria de Turismo).

3.4 - Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste por se tratar de contrato de escopo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;

VII. A CONTRATADA obriga-se também a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) referida na Cláusula 2ª, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) CONTRATANTE ou pelas Autoridades Públicas.

VIII. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no Termo de Referência.

IX. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, cd/dvd, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s), sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATADA.

X. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

XI. Todas as despesas para a apresentação como locomoção, hospedagem, alimentação e impostos, deverão ocorrer por conta da contratada.

XII. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

XIII. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

5.2 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

5.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

I. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

II. Oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a CONTRATADA;

III. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- V.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado;
- VI.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- VII.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VIII.** A contratante ficará responsável por fornecer a estrutura de som, iluminação e equipamentos para a realização do evento;
- IX.** Providenciar camarins para o Artista e sua equipe, todos com banheiros privativos, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- X.** É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.
- XI.** Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.
- XII.** Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e de o Artista interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.
- XIII.** A CONTRATADA ou o ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da

apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

XIV. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

XV. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

XVI. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

XVII. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação.

XVIII. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber 20% do valor pactuado, correspondente ao valor do cachê, à garantia mínima contratual ou à quota de participação na bilheteria, o que for maior.

XIX. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

XX. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

XXI. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

XXII. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas, prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

XXIII. Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) dos valores pactuados em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

XXIV. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, a CONTRATADA, poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, ou optar pelo

recebimento proporcional do valor contratado em relação ao tempo transcorrido de apresentação..

XXV. A CONTRATANTE deverá enviar, através de e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

XXVI. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

XXVII. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

XXVIII. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

XXIX. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- a)** Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- b)** Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

XXX. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe “ **RHELSON + PRODUÇÕES LTDA**”, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

7.1 – Entende-se por marca e logomarca, inclusive mista, qualquer sinal identificador da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, restando desde já autorizada a CONTRATADA a utilizá-la em mídia impressa, tais quais flyers, placas de propaganda, Wobbler, convites, cenografia, informes publicitários, etc., desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar imagens captadas durante a realização do evento e/ou as obras derivadas, objeto de produção e ou edição;

7.3 – Também resta aceito que a CONTRATADA através de sua assessoria de imprensa ou por si própria possa transcrever ou distribuir todas as imagens de forma onerosa ou gratuita com propósitos promocionais ou comerciais relacionados diretamente ao evento através dos meios de comunicação em geral;

7.4 – A CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize nas divulgações do evento a marca ou logomarca que venha a identificar o Município de Caraguatatuba desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.5 - Fica estipulado que a cessão dos direitos de uso acima descrita restará interrompida com o fim do prazo contratual ou a eventual rescisão do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo período de 03 (três meses) , improrrogáveis.

8.2 - Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade e possibilitando usufruto posterior;

8.3 - Constatada alguma irregularidade nos serviços, o mesmo deve ser substituído ou refeito imediatamente.

CLAUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da contratada, poderá ensejar a sua rescisão;

9.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da

CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

9.4. O não cumprimento total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a)** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b)** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da

entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023.

9.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

9.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa da empresa em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

10.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

10.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

10.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

10.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.8 - As multas são independentes e não eximem a empresa da plena execução do objeto contratado.

10.9 - Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

10.10 - O atraso na execução do serviço, em desacordo com o item 2.6 deste contrato, sujeitará a contratada à multa de mora de 10% (um por cento) do valor do cachê contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Fica designado o servidor Gisele Cristina de Paula Castilho - Matrícula nº 8736, Ocupante do cargo de Encarregada pelo Administrativo e RH, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Em caso de descumprimento contratual, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, mas apenas com notificação via Aviso de Recebimento (AR) salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado.

12.2 - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

12.3. - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outros que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de contribuinte, como tal definido pela legislação tributária, sem o direito de reembolso, devendo recolhê-los aos competentes órgãos arrecadadores Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros estranhos a esta contratação, sem prévia e expressa anuência das partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 – A CONTRATANTE não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados, terceirizados, que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados e contratados. De igual forma, a CONTRATADA não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATANTE que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com esta, obrigando-se a CONTRATANTE, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados, contratados, prepostos ou empregados terceirizados;

15.2 – Na hipótese de serem ajuizadas, contra quaisquer das partes, demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis, que tenham como fundamento o vínculo de trabalho, ou na eventualidade de ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, relativamente aos funcionários da outra parte, a contratada obriga a intervir no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da parte contratante e comprometendo-se a indenizá-la, imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta última venha a incorrer, excluindo toda e qualquer responsabilidade ao Município Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RISCO

16.1 – Fica desde já acordado, que quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATANTE se exime de todas e quaisquer responsabilidades pela inobservância da outra parte, de direitos inerentes à propriedade intelectual, direitos autorais e propriedade industrial, infringidas por ela. Assim, a CONTRATADA será a responsável pelos pagamentos de eventuais indenizações que ela der causa no que tange às infrações aos direitos e propriedades intangíveis ora citadas;

17.2 – As partes contratantes reconhecem e aceitam o meio eletrônico (e-mail) como forma de comunicação para todos os efeitos deste contrato, além das comunicações via correio e via fax, sendo eleito pela CONTRATANTE o e-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br;

17.3 – As partes se obrigam a manter seus endereços atualizados, inclusive o endereço eletrônico, a fim de viabilizar a comunicação entre as mesmas, sendo que, sempre que qualquer das partes deixar de informar mudança de endereço, as comunicações reputar-se-ão entregues;

17.4 – Fica determinado e acordado que o relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, estabelecido em razão deste contrato, é de natureza absolutamente independente, na exata medida em que este instrumento não cria entre as partes nenhuma forma de associação, vínculo empregatício, representação, *joint venture*, parceria, ou outros relacionamentos assemelhados, nem poderá significar a constituição de uma sociedade, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus empregados;

17.5 – Nenhuma das partes terá autoridade para assumir compromissos ou contratar, em nome da outra, senão quando expressamente concedidas em separado quando assim mostrarem-se oportunas, através de outorga de procuração com registro em Cartório de Títulos e Documentos;

17.6 – Se quaisquer das cláusulas do contrato forem declaradas nulas ou anuláveis, não invalidará as demais cláusulas deste instrumento particular de constituição de direitos e obrigações, permanecendo as demais válidas e eficazes;

17.7 – A cláusula ou cláusulas consideradas nulas devem ser substituídas, ou integradas com outras para, estando em conformidade com a lei, venha a obedecer ao espírito e o propósito das cláusulas substituídas;

17.8 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como toda a regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do patrocínio em questão.

17.9 - Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

17.10 - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.11 - Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não

importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

17.12 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

17.13 - A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a evidenciar fotos, vídeos, streaming de vídeo, spots, textos dos eventos realizados por ela, na mídia em geral, de acordo com a cláusula sétima do contrato;

18.2 – Considerando o princípio da publicidade as informações contidas neste contrato não poderão ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os signatários do presente pacto declaram que leram atentamente todas as cláusulas e condições deste contrato, ratificando, integralmente, todos os seus termos;

19.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes mediante mútuo acordo, dentro dos princípios da boa-fé, que devem reger os contratos comerciais e atender às funções sociais do contrato ora firmado;

19.3 – A eventual tolerância, por parte de uma das contratadas, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação, nem, tampouco, renúncia de exigir o pleno cumprimento das obrigações da outra outorgante.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

20.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4 - Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos;
- e)** Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.
- f)** Anexo VI - Fiscal Do Contrato Ou Atos Jurídicos Análogos

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO TAVANO
Secretário Adjunto Municipal de Turismo

RHELSON + PRODUÇÕES LTDA
RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira
CPF 309.842.068-50

Gisele Cristina de Paula Castilho
CPF 250.513.108-26